



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 33605228 - <http://www.ufpr.br/>

EDITAL

Processo nº 23075.067451/2023-53

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.072/2024****UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (153079)**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e exames laboratoriais de saúde, para a realização dos exames médicos periódicos dos servidores da Universidade Federal do Paraná nos Campus do interior do Paraná.

Valor Total da Contratação: R\$ 101.007,90

Data da Sessão Pública: Dia 14/08/2024 às 09h30m (horário de Brasília)

Data Máxima para recebimento de Impugnações e Esclarecimentos: 09/07/2024

Endereço do certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Critério de Julgamento: Menor preço global por grupo

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

SUMÁRIO

1. Do Objeto
2. Do Registro de Preços
3. Da Participação na Licitação
4. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
5. Do Preenchimento da Proposta
6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
7. Da Fase de Julgamento
8. Da Fase de Habilitação
9. Da Ata de Registro de Preços
10. Da Formação do Cadastro de Reserva
11. Dos Recursos
12. Da Adjudicação e Homologação
13. Das Infrações Administrativas e Sanções da Fase Licitatória
14. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

15. Das Disposições Gerais**16. Do Foro**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.072/2024**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

(Processo Administrativo nº 23075.067451/2023-53)

Torna-se público que a Universidade Federal do Paraná, autarquia federal de CNPJ 75.095.679/0001-49, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratações, sediada na Rua Dr. Faivre nº 405, Centro, CEP: 80.060-140 – Curitiba – Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e exames laboratoriais de saúde, para a realização dos exames médicos periódicos dos servidores da Universidade Federal do Paraná nos Campus do interior do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Pessoa física;
- 3.6.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.10. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada. Devendo respeitar as quantidades descritas no Termo de Referência;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4. Pela natureza do objeto desta licitação, não será necessário o preenchimento dos campos marca, fabricante, modelo ou versão no sistema eletrônico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. **Caso o critério de julgamento for o menor preço**, as propostas, ainda, deverão observar o seguinte:

5.10.1. Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.

5.10.2. As propostas que não atenderem ao disposto no subitem 5.10.1 acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, quando aplicável, terão as casas excedentes desconsideradas, sendo que o pregoeiro, na fase de aceitação, registrará o novo preço no sistema, no campo “valor negociado”, garantida a aceitação do valor que restar após tal procedimento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta cadastrada em campo próprio do sistema que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% do valor dos itens convertidos em moeda Real.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O envio de lances no pregão eletrônico será pelo modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. Em todo caso a Administração não contratará valor(s) acima do máximo estabelecido no Termo de Referência deste Edital.

6.21.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.10. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.15.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração desta Universidade Federal do Paraná, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista fraqueada aos interessados no endereço [:: Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública :: \(ufpr.br\)](#), mediante informação do número do processo administrativo.

Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública (ufpr.br): Endereço eletrônico
https://sei.ufpr.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial, quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. O danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.4.3. A partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição de multa administrativa, os valores devidos estarão sujeitos a atualização monetária, incidindo a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (previsão da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)).

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5.1 Os parâmetros de aplicação das sanções administrativas no âmbito da UFPR serão os seguintes:

Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
Não entregar documento solicitado durante o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 15 dias	Até 3% em relação ao valor de sua proposta
Deixar de manter as condições de habilitação, durante a realização do certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta ou da planilha de custos da licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Não entregar a documentação exigida para a contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFPR para assinatura da Ata ou Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Prestar declaração falsa durante a licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Fraudar a licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o

Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
			valor estimado para a licitação.
Agir em conluio ou em desconformidade com a lei	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Induzir deliberadamente a erro no julgamento	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade:	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.

Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.

13.5.1.1 As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas do licitante nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: licita@ufpr.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pra.ufpr.br/licitacoes/>.

15.11 A entrega da proposta implica na automática aceitação pela proponente, sem nenhuma ressalva, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16 FORO

16.1 Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento, bem como para as atas de registros de preços dele decorrentes, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo A - Modelo de Proposta

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

Curitiba, 31 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO JOSE DOS SANTOS, ASSESSOR(A) DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - CLIC/PRA**, em 30/07/2024, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6874754** e o código CRC **EB935350**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SRP - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 23075.067451/2023-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Implantação de sistema de registro de preços, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e exames laboratoriais de saúde, para a realização dos exames médicos periódicos dos servidores da UFPR nos Campus do interior do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 01 – Jandaia do Sul

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritograma, leucograma, plaquetas) - Código TUSS 40304361	22373	Unidade	150	R\$ 16,07	R\$2.410,50
2	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia) - Código TUSS 40311210	22373	Unidade	150	R\$ 7,98	R\$1.197,00
3	Creatinina - Código TUSS 40301630	22373	Unidade	150	R\$ 5,48	R\$822,00
4	Glicose - Código TUSS 40302040	22373	Unidade	150	R\$ 5,48	R\$822,00
5	Gama GT - Gama-glutamil transferase - Código TUSS 40301990	22373	Unidade	150	R\$ 5,48	R\$822,00
6	Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - Código TUSS 40302750	22373	Unidade	150	R\$ 26,74	R\$4.011,00
7	TGO - Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - Código TUSS 40302504	22373	Unidade	150	R\$ 5,48	R\$822,00
8	TGP - Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - Código TUSS 40302512	22373	Unidade	150	R\$ 5,48	R\$822,00
9	TSH - Tireoestimulante, hormônio (tsh) - Código TUSS 40316521	22373	Unidade	150	R\$ 15,00	R\$2.250,00
10	T4 livre - Código TUSS 40316491	22373	Unidade	150	R\$ 15,00	R\$2.250,00
11	Hemoglobina glicada (fração a1c) - Código TUSS 40302733	22373	Unidade	150	R\$ 18,00	R\$2.700,00
12	Sangue oculto, pesquisa nas fezes - Código TUSS 40303136	22373	Unidade	45	R\$ 14,99	R\$674,55
13	Antígeno específico prostático total (PSA) - Código TUSS 40316149	22373	Unidade	45	R\$ 21,00	R\$945,00
14	Hepatite b - hbsag (au, antígeno australiano) - Código TUSS 40307018	22373	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50
15	Hepatite b - hbsac (anti-antígeno de superfície) - Código TUSS 40306992	22373	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50
16	Hepatite b - hbcac - igg (anti-core igg ou acoreg) - Código TUSS 40306950	22373	Unidade	45	R\$ 22,00	R\$990,00
17	Hepatite c - anti-hcv - Código TUSS 40307026	22373	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50

Valor total do Grupo 01	R\$24.305,55
--------------------------------	---------------------

Grupo 02 – Palotina

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) - Código TUSS 40304361	22373	Unidade	355	R\$ 16,07	R\$5.704,85
19	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia) - Código TUSS 40311210	22373	Unidade	355	R\$ 7,98	R\$2.832,90
20	Creatinina - Código TUSS 40301630	22373	Unidade	355	R\$ 5,48	R\$1.945,40
21	Glicose - Código TUSS 40302040	22373	Unidade	355	R\$ 5,48	R\$1.945,40
22	Gama GT - Gama-glutamil transferase - Código TUSS 40301990	22373	Unidade	355	R\$ 5,48	R\$1.945,40
23	Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - Código TUSS 40302750	22373	Unidade	355	R\$ 26,74	R\$9.492,70
24	TGO - Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - Código TUSS 40302504	22373	Unidade	355	R\$ 5,48	R\$1.945,40
25	TGP - Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - Código TUSS 40302512	22373	Unidade	355	R\$ 5,48	R\$1.945,40
26	TSH - Tireoestimulante, hormônio (tsh) - Código TUSS 40316521	22373	Unidade	355	R\$ 15,00	R\$5.325,00
27	T4 livre - Código TUSS 40316491	22373	Unidade	355	R\$ 15,00	R\$5.325,00
28	Hemoglobina glicada (fração a1c) - Código TUSS 40302733	22373	Unidade	355	R\$ 18,00	R\$6.390,00
29	Sangue oculto, pesquisa nas fezes - Código TUSS 40303136	22373	Unidade	90	R\$ 14,99	R\$1.349,10
30	Antígeno específico prostático total (PSA) - Código TUSS 40316149	22373	Unidade	90	R\$ 21,00	R\$1.890,00
31	Hepatite b - hbsag (au, antígeno australíia) - Código TUSS 40307018	22373	Unidade	90	R\$ 20,50	R\$1.845,00
32	Hepatite b - hbsac (anti-antígeno de superfície) - Código TUSS 40306992	22373	Unidade	90	R\$ 20,50	R\$1.845,00
33	Hepatite b - hbcac - igg (anti-core igg ou acoreg) - Código TUSS 40306950	22373	Unidade	90	R\$ 22,00	R\$1.980,00
34	Hepatite c - anti-hcv - Código TUSS 40307026	22373	Unidade	90	R\$ 20,50	R\$1.845,00
Valor total do Grupo 02						R\$ 55.551,55

Grupo 03 - Toledo

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) - Código TUSS 40304361	22373	Unidade	125	R\$ 16,07	R\$2.008,75
36	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia) - Código TUSS 40311210	22373	Unidade	125	R\$ 7,98	R\$997,50
37	Creatinina - Código TUSS 40301630	22373	Unidade	125	R\$ 5,48	R\$685,00
38	Glicose - Código TUSS 40302040	22373	Unidade	125	R\$ 5,48	R\$685,00
39	Gama GT - Gama-glutamil transferase - Código TUSS 40301990	22373	Unidade	125	R\$ 5,48	R\$685,00
40	Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - Código TUSS 40302750	22373	Unidade	125	R\$ 26,74	R\$3.342,50
41	TGO - Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - Código TUSS 40302504	22373	Unidade	125	R\$ 5,48	R\$685,00
42	TGP - Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - Código TUSS 40302512	22373	Unidade	125	R\$ 5,48	R\$685,00
43	TSH - Tireoestimulante, hormônio (tsh) - Código TUSS 40316521	22373	Unidade	125	R\$ 15,00	R\$1.875,00
44	T4 livre - Código TUSS 40316491	22373	Unidade	125	R\$ 15,00	R\$1.875,00
45	Hemoglobina glicada (fração a1c) - Código TUSS 40302733	22373	Unidade	125	R\$ 18,00	R\$2.250,00
46	Sangue oculto, pesquisa nas fezes - Código TUSS 40303136	22373	Unidade	45	R\$ 14,99	R\$674,55
47	Antígeno específico prostático total (PSA) - Código TUSS 40316149	22373	Unidade	45	R\$ 21,00	R\$945,00
48	Hepatite b - hbsag (au, antígeno austrália) - Código TUSS 40307018	22373	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50
49	Hepatite b - hbsac (anti-antígeno de superfície) - Código TUSS 40306992	22373	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50
50	Hepatite b - hbcac - igg (anti-core igg ou acoreg) - Código TUSS 40306950	22373	Unidade	45	R\$ 22,00	R\$990,00
51	Hepatite c - anti-hcv - Código TUSS 40307026	22373	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50
Valor total do Grupo 03						R\$ 21.150,80

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o saldo remanescente ser prorrogado por até 12 meses.

1.4 O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, em atenção à disposição do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFPR, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, Documento de Formalização da Demanda nº 849/2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 75095679000149-0-000001/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;
- IV) Identificador da Futura Contratação: 153079-90242/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. A licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Plano de Logística Sustentável da UFPR. Observação das exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, visando a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.2 Indicação de marcas ou modelos

Considerando que o objeto da licitação trata de serviços, não foram relacionadas marcas ou modelos de produtos para a presente contratação.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Considerando que o objeto da licitação trata de serviços, não foram relacionadas marcas ou modelos de produtos para a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não haverá a exigência de carta de solidariedade nesta licitação.

Subcontratação

4.5 Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.6 Da Participação De Consórcio Ou Cooperativa

- a) Será admitida a participação de empresas consorciadas na presente licitação.
- b) Será permitida a participação de Cooperativas.

4.7 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8 Vistoria

Para a presente contratação não será exigida a realização de vistoria técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A presente contratação visa ao atendimento de suporte à demanda de exames médicos periódicos dos servidores da UFPR no interior do Paraná, subsidiando a realização dos exames laboratoriais, sendo de responsabilidade do laboratório contratado, o material para a coleta, a coleta, a análise do material e a entrega do resultado, conforme condições constantes neste Estudo e no Termo de Referência.

5.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Os serviços deverão ser prestados nos Municípios de Jandaia do Sul, Palotina e Toledo, sendo que a disputa da licitação se dará em Lotes, sendo um para cada localidade abrangendo o grupo de exames.

5.4 A presente contratação irá prever duas possibilidades de atendimento pelas empresas licitantes:

i. Para os Campi localizados nas cidades de Palotina e Jandaia do Sul:

- Para empresas instaladas nestas cidades será permitido que a coleta seja realizada diretamente na sede da empresa;
- Para empresas que não possuam instalação nas referidas cidades, a coleta deverá ser realizada dentro da UFPR;

ii. Para o Campus da UFPR na cidade de Toledo a coleta deverá ser realizada no Campus da Universidade, dado que a localização do Campus se encontra a 15 km fora do limite da área urbana da cidade.

5.5 A coleta e análise dos exames deverão ser realizadas nos municípios indicados, para a minimização de riscos sanitários, preservação da integridade do material biológico e confiabilidade do resultado, visto o objeto de contratação ter sido motivado para este fim.

5.6 Para a realização de coletas fora de suas instalações, as empresas deverão observar e atender as disposições previstas Resolução da ANVISA RDC nº 504/202, a respeito dos requisitos de embalagem, rotulagem, acondicionamento e transporte;

5.7 Para a coleta de amostras in loco na UFPR, a empresas deverá realizar o atendimento no período das 08h às 12h. As datas para a coleta dos exames serão divulgadas pela equipe de fiscalização, conforme calendário da UFPR para a realização dos exames periódicos.

Cronograma prévio para os atendimentos:

Cidade	Primeira Chamada para a realização dos exames	Quantidade de dias para coleta		
Jandaia	De 02 a 13/09/2024	10		
Palotina	De 16/09/24 a 27/09/2024	10		
Toledo	De 30/09/24 a 11/10/24	10		
Jandaia	De 04 a 15/08/2025	10		
Palotina	De 18 a 29/08/2025	10		
Toledo	De 01 a 12/09/2025	10		

* Datas sujeitas a alteração

5.8 Para a coleta de amostras in loco na UFPR, a empresas deverá realizar o atendimento durante 05 dias, no período das 08h às 12h. As datas para a coleta dos exames serão divulgadas pela equipe de fiscalização, conforme calendário da UFPR para a realização dos exames periódicos.

5.9 Caberá a empresa contratada o fornecimento dos frascos de coleta, devendo estes serem entregues em até 05 dias úteis, dos prazos a serem previstos para a coleta para os exames.

5.10 O fornecimento dos serviços será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a confirmação dos servidores para a realização dos exames periódicos.

- 5.11 A Equipe de Trabalho a ser empregada na realização dos Exames deve possuir Capacidade Técnica Operacional comprovada na prestação a contento de serviços de exames compatíveis em características com o objeto da licitação;
- 5.12 A empresa que executará os referidos exames deve possuir registro nos conselhos de classes competentes na jurisdição necessária para sua atuação, dentro do prazo de validade, bem como certidão do registro dos profissionais em seus respectivos conselhos de classe;
- 5.13 Para a realização dos serviços a empresa deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo com os responsáveis técnicos;
- i. A documentação que comprova os vínculos dos profissionais com a LICITANTE poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Ficha de Registro de Empregado, ou Certidão de Registro da LICITANTE no Conselho de Classe, se nela constar o nome dos profissionais indicados;
- ii. Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a LICITANTE poderá apresentar, em substituição, um Termo de Compromisso, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s) será(ão) futuramente contratado(s) pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação, assinado conjuntamente pelo Representante Legal da LICITANTE e pelo(s) Responsável(is) Técnico (s) indicado(s) e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s).
- 5.14 A Contratada deverá observar o disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005/ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- 5.15 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme requisitos técnicos estabelecidos.
- 5.16 Os resultados dos exames deverão ser emitidos no prazo máximo de 7 dias corridos após a data da coleta, e disponibilizados semanalmente, por lotes, via e-mail usoc@ufpr.br;
- 5.17 Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, carga e descarga, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- 5.18 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19 Da Descrição dos Serviços

a) Os serviços deverão ser prestados nos Municípios de Jandaia do Sul, Palotina e Toledo.

A localização de cada um dos Campi da Universidade é a seguinte:

- Setor Palotina: Rua Pioneiro, 2153, CEP 8595-00 – Palotina PR
- Setor Jandaia do Sul: Rua João Maximiano, 420, CEP 86900-000, Jandaia do Sul PR
- Campus Toledo: Rodovia PR 182, S/N, Km 320/321. CEP 85919-899, Toledo PR

- b) A execução do serviço de análises clínicas deverá seguir as diretrizes constantes nas resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA: nº 786, de 5 de maio de 2023; nº 504, de 27 de maio de 2021; nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e outras normas pertinentes ao tema.
- c) O serviço de laboratório clínico contratado deverá realizar os exames de análises clínicas, compreendendo a execução das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, conforme descrições a seguir:

5.19.1 Análise clínica dos exames laboratoriais

- a) Deverão ser realizadas as análises dos seguintes exames: Hemograma com contagem de plaquetas; Colesterol total; Triglicerídeos; Colesterol HDL; Colesterol LDL; Glicose; Hemoglobina glicada; Gama-GT; Creatinina; AST (TGO); ALT (TGP); Parcial de urina; TSH; T4 livre; PSA total; HbsAg; Anti Hbs; Anti HbC; Anti HCV; Pesquisa de sangue oculto nas fezes.
- b) A lista de servidores com o descritivo dos exames laboratoriais a serem coletados, de acordo com o perfil do servidor, serão encaminhadas pela contratante via e-mail ao serviço contratado.
- 5.19.1.1 Coleta do material biológico humano
- a) A coleta dos exames laboratoriais será realizada sob demanda.
- b) A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada no período da manhã.
- c) A coleta e análise dos exames deverão ser realizadas nos municípios dos campi, para a minimização de riscos sanitários, preservação da integridade do material biológico e confiabilidade do resultado, visto o objeto de contratação ter sido motivado para este fim.
- d) A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada mediante a apresentação da requisição de exames, emitida pelo servidor através do aplicativo “SOU GOV”, e documento oficial com foto.
- e) A técnica de coleta deverá ser por meio de punção venosa, respeitando as normas de biosegurança.

5.19.2 Metodologia de análise do material biológico humano

A análise dos exames laboratoriais deverá seguir a metodologia descrita:

Setor	Exame	Método
-------	-------	--------

Hematologia	Hemograma com contagem de plaquetas	Deve realizar a contagem global das células sanguíneas, entre elas, série vermelha, série branca e plaquetas, pelo método da impedância elétrica e/ou óptico, e realizar a diferencial dos leucócitos em no mínimo 5 partes.
Bioquímica	Colesterol total	Sistema enzimático colorimétrico para a determinação quantitativa de colesterol total em amostras de soro, com reação de ponto final.
	Triglicerídeos	Sistema enzimático colorimétrico para a determinação quantitativa de triglicerídeos em amostras de soro, com reação de ponto final.
	Colesterol HDL	Sistema para determinação quantitativa da lipoproteína de alta densidade (HDL) em amostras de soro
	Colesterol LDL	Fórmula de Friedewald, $[LDL] = (CT - HDL) - (TG/5)$
	Glicose	Sistema enzimático para a determinação da glicose no sangue por método cinético ou de ponto final
	Hemoglobina glicada	Sistema para determinação quantitativa da Hemoglobina A1c (HbA1c) em amostras de sangue total e papa de hemácias. Método imunoturbidimetria. O método deve ser certificado pelo National Glycohemoglobin Standardization Program (NGSP), com rastreabilidade ao método de cromatografia líquida de alto desempenho (HPLC) utilizado no estudo 3 Diabetes Control and Complications Trial (DCCT).
	Gama-GT	Sistema para determinação quantitativa da atividade da Gama Glutamil Transferase (Gama GT) em soro por fotometria em modo cinético.
	Creatinina	Sistema para a determinação quantitativa da Creatinina em amostra de soro, plasma e urina por reação cinética de dois pontos.
	ALT	Sistema para a determinação da Alanina Amino Transferase (ALT) em modo cinético. Metodologia Cinética UV-IFCC.
	AST	Sistema para a determinação da aspartato aminotransferase (AST) em modo cinético. Metodologia Cinética UV-IFCC.
Urinálise	Parcial de urina	Análise semi-quantitativa através do princípio de reflectância, de no mínimo 10 parâmetros, entre eles: densidade, pH, glicose, corpos cetônicos, nitrito, sangue, leucócitos, bilirrubina, proteína e urobilinogênio. Análise microscópica do sedimento, com contagem dos elementos urinários observados (por mL ou por campo).
Imunologia	TSH	Dosagem quantitativa (imunoensaios) em amostras de soro.
	T4 livre	
	PSA total	
Sorologia	Hbs Ag	
	Anti Hbs	
	Anti HbC	
	Anti HCV	
Parasitologia	Pesquisa de sangue oculto	Determinação qualitativa de sangue oculto em fezes, método imunocromatografia.

5.19.3 Resultados dos exames de análises clínicas

Os resultados dos exames de análises clínicas deverão ser emitidos no prazo máximo de 7 dias corridos após a data da coleta, e disponibilizados semanalmente, por lotes, exclusivamente à USOC via e-mail usoc@ufpr.br. Não poderá ser entregue o resultado diretamente aos servidores.

5.19.4 Do agendamento da coleta de exames

A empresa contratada deverá disponibilizar um ou mais meios de comunicação, para o agendamento da coleta do exame, bem como para esclarecimentos sobre possíveis dúvidas, preparo do exame.

5.19.5 Da proteção dos dados

O serviço contratado deve estabelecer uma política de acesso a dados e informações, de forma a assegurar a proteção às informações do servidor de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.19.6 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A realização dos exames médicos periódicos abrangerá todos os servidores ativos em exercício na Universidade Federal do Paraná, lotados nas localidades de Palotina, Jandaia do Sul e Toledo, além dos nomeados exclusivamente para exercício de cargo em comissão, conforme Art. 1º da Portaria SRH/MPOG nº 04 de 15 de setembro de 2009.

b) Os procedimentos contratados serão realizados por demanda, conforme cronograma a ser definido pela Equipe Unidade de Saúde Ocupacional do Servidor (USOC).

c) O quantitativo descrito representa uma estimativa do número de servidores a ser convocado, considerando que a adesão do servidor ao programa possui caráter voluntário, não sendo obrigatória sua participação.

d) Os servidores serão convocados a realizar os Exames Médicos Periódicos conforme disposto no Art. 4º do Decreto nº 6856 de 25 de maio de 2009:

Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

5.20 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

A empresa contratada deverá disponibilizar os frascos para a coleta de exames de fezes e urina, em até 05 dias úteis das datas programadas para a coleta, conforme quantidades a serem informadas pela equipe de fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gerenciamento da ata de registro de preços será responsabilidade da **Unidade de Saúde Ocupacional do Servidor (USOC)**.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto ou representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, no processo de compra será indicado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, a cada empenho ou contrato gerado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato ou da ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contato ou da ata de registro de preços. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contato ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.17 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25 Para o gerenciamento das atas de registro de preços aplicar-se-á no que couber o disposto nesta sessão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice *Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido em sua proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.27 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.1.1 O modo de disputa será o Aberto, tendo como intervalo de lances em 0,25% do valor dos itens convertidos em moeda Real.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Habilitação jurídica

a) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

d) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* e *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* e *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de exames laboratoriais, compatível com o objeto desta licitação.

8.6.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.2 Comprovação de Credenciamento da empresa junto a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para autorização de funcionamento;

8.6.3 Comprovação da acreditação do laboratório que realizará as análises dos materiais coletados, segundo requisitos estabelecidos no regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos instituído pela Portaria nº. 864 da ANVISA, de 30 de setembro 2003.

8.6.4 Indicação de responsável técnico com habilitação de Farmacêutico Bioquímico ou Farmacêutico Generalista (Farmacêutico formado de acordo com a Resolução CNE/CES 02 de 2002) ou a outro igualmente autorizado por lei. A comprovação de vínculo do profissional com a Licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante; declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

No caso de Participação de Cooperativas

8.7 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três

últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8 Dos Documentos necessários para assinatura da Ata de Registro de Preços

8.8.1. Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação).

8.8.1.1. O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio www.sei.ufpr.br, escolhendo a opção “Acesso Usuário Externo”.

8.8.1.2. A assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

8.8.1.2.1. Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 101.007,90** (cento e um mil, sete reais e noventa centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do título 1.

9.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a contratação; ou

9.2.5 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados no orçamento próprio desta UFPR.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Manter preposto ou representante aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.23 Responsabilizar-se pelos serviços subcontratados, quando for o caso, verificando a habilitação necessária para o exercício de sua atividade.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (da fase da execução contratual)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa, considerando os seguintes parâmetros:

Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento
Recusar-se ou deixar de prestar parcela do Contrato na prestação dos serviços, nos prazos contratados	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento
Interromper a prestação dos serviços, após iniciada a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 10% do valor total remanescente da obrigação
Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato, necessários à boa execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento
Recusar-se ou deixar de cumprir normas internas da UFPR, apontadas em relatório de fiscalização	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento
Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR ou à integridade física ou patrimonial de	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Moratória de 0,2% por dia em que a falha persistir.

terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução do Contrato			Compensatória de até 10% do valor faturado no mês do inadimplemento, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados
Entregar serviço com características diversas daquelas constantes no Edital de Licitação, recusando-se ou deixando de efetuar a substituição no prazo fixado pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 10% em relação ao valor da obrigação
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 1 ano	Agravada em 50% em relação à prevista para os casos de advertência
Dar causa à inexecução total do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total do Contrato
Recusar-se ou deixar de fornecer material ou serviço registrado em Ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total da ARP
Recusar-se de prestar os serviços, integralmente	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total do Contrato
Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos	Até 10% em relação ao valor total do Contrato
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Comportar-se de modo inidôneo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Cometer fraude de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Omitir informações em notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Falsificar ou alterar notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato

***6% de 1/12 = 0,5% do valor total do contrato

13.2.1. As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas da Contratada nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1 O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, em atenção à disposição do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

15 DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 23075.067451/2023-53
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.062/2024 - UFPR (UASG 153079)

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura da ata, número de telefone, fixo e/ou celular)
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01				
02				
03				
(...)				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Da forma de Entrega da Garantia do Contrato:
(X) Não se aplica (Não há exigência de garantia contratual)

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Neste preço estão incluídas todas as despesas com frete, impostos e outros.

Local e data.

Assinatura do Responsável

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e exames laboratoriais de saúde, para a realização dos exames médicos periódicos dos servidores da UFPR nos Campus do interior do Paraná

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: 23075.067451/2023-53

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), através da Unidade de Saúde Ocupacional do Servidor (USOC) vinculada à Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde do Servidor, é responsável por promover a saúde ocupacional dos servidores ativos e prevenir agravos de saúde e atividades correlatas.

O exame médico foi estabelecido no artigo 206-A da Lei 8.112, sendo regulamentado pelo Decreto 6.856, de 25 de maio de 2009 e pela Portaria Normativa SRH nº 04, de 15 de setembro de 2009, constituindo um direito do servidor público. A prática está em consonância com o Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) criado no mesmo ano, o qual tem por objetivo estruturar e conduzir as ações e programas de assistência à saúde de todos os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme estabelecido pelo Governo Federal, suas diretrizes baseiam-se nas políticas de saúde e segurança no trabalho, além de promover, prevenir e acompanhar a saúde dos trabalhadores. A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores a partir da avaliação médica e da detecção precoce dos agravos, por meio de exames clínicos, laboratoriais e complementares, caso haja necessidade, baseados nos fatores de risco que os servidores podem estar expostos no exercício de suas atividades. Ademais, representa uma excelente ferramenta utilizada com vista à promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes no ambiente de trabalho, além de identificar possíveis alterações relacionadas ou não com a atividade laboral.

Diante da pluralidade de atividades laborativas exercidas na Universidade, além do perfil de saúde de nossos servidores, em relação a idade e histórico de saúde, justifica-se a necessidade de exames de diferentes naturezas.

Sua realização é imprescindível para a Unidade, pois permite a coleta de informações sobre a saúde dos servidores, para a prevenção de doenças do trabalho, elaboração do perfil epidemiológico e promoção de ações de melhoria da qualidade de vida dos servidores.

O serviço a ser contratado subsidiará a realização dos exames médicos periódicos dos servidores da UFPR no interior do Paraná, e permitirá que a Instituição esteja em conformidade com os órgãos reguladores, tais como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Auditorias Ambientais, no que tange as vertentes de biossegurança, saúde e segurança do trabalho.

Cabe ressaltar que no ano anterior houve a necessidade de contratação de laboratórios de análises clínicas, localizados nas regiões da UFPR no interior, pois o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC) da Universidade não possui estrutura para atendimento nas cidades localizadas no Interior do Paraná, devido a questões relacionadas a logística e a garantia de segurança, minimização de riscos sanitários e preservação da integridade do material biológico humano transportado.

Diante do exposto, busca-se a solução de mercado na contratação de empresa especializada na prestação de serviços e exames laboratoriais de saúde, para a realização dos exames médicos periódicos dos servidores da UFPR nos Campus do interior do Paraná, a fim de garantir a segurança, qualidade e confiabilidade dos resultados dos exames, reduzindo também os custos com deslocamentos e diárias.

A decisão pela execução indireta dos serviços se justifica por se tratar de atividade especializada, cujo escopo não integra o rol de atribuições dos servidores da instituição, além de se tratar de atividade acessória, conforme classificação do Decreto 9.507/2018.

Para a presente contratação foram observados os princípios da padronização, conforme previsto no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, no entanto, até o presente momento, não foram produzidos estudos ou catálogos pelo governo federal que sejam compatíveis com o objeto pretendido.

A partir das informações levantadas, pode-se classificar os serviços pretendidos como comuns, nos termos do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.1 Normas disciplinares dos serviços

Os serviços pretendidos são disciplinados pelos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal de 1988.

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas regulamentadoras.
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.
- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA-RDC nº 786, de 5 de maio de 2023, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA-RDC nº 504, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as boas práticas para o transporte de material biológico humano.
- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.2 Análise do Histórico da Prestação dos Serviços

A UFPR contrata os serviços de suporte à demanda de exames médicos periódicos dos servidores da UFPR no interior do Paraná, subsidiando a realização dos exames laboratoriais, sendo de responsabilidade do laboratório contratado, o material para a coleta, a coleta, a análise do material e a entrega do resultado, conforme condições constantes neste Estudo e no Termo de Referência.

No ano de 2023, foram convocados os servidores com idade igual ou superior a 45 anos, e os serviços de exame de análises clínicas foram atendidos por contratação direta (processo 23075.057387/2023-01).

No ano de 2022, foram convocados todos os servidores, sendo os serviços prestados pelo Laboratório Escola- LEAC- da Universidade.

Das especificações dos serviços contratados anteriormente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	2023 (≥ 45 anos)		2022 Todos os servidores	
			Nº servidores	Quantidade exames	Nº servidores	Quantidade exames
1	Exames laboratoriais de análises clínicas Jandaia do Sul	Serviço	27	299	27	311
2	Exames laboratoriais de análises clínicas Palotina	Serviço	62	708	50	649
3	Exames laboratoriais de análises clínicas Toledo	Serviço	07	90	14	167

3. ÁREA REQUISITANTE

Setor requisitante: Unidade de Saúde Ocupacional

Responsável pela demanda: Eva Márcia Esser Leão Vieira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A demanda da UFPR tem como base as seguintes características:

a) A presente contratação visa ao atendimento de suporte à demanda de exames médicos periódicos dos servidores da UFPR no interior do Paraná, subsidiando a realização dos exames laboratoriais, sendo de responsabilidade do laboratório contratado, o material para a coleta, a coleta, a análise do material e a entrega do resultado, conforme condições constantes neste Estudo e no Termo de Referência.

b) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Os serviços deverão ser prestados nos Municípios de Jandaia do Sul, Palotina e Toledo, sendo que a disputa da licitação se dará em Lotes, sendo um para cada localidade abrangendo o grupo de exames.

d) A presente contratação irá prever duas possibilidades de atendimento pelas empresas licitantes:

i. Para os Campi localizados nas cidades de Palotina e Jandaia do Sul:

- Para empresas instaladas nestas cidades será permitido que a coleta seja realizada diretamente na sede da empresa;
- Para empresas que não possuam instalação nas referidas cidades, a coleta deverá ser realizada dentro da UFPR;

ii. Para o Campus da UFPR na cidade de Toledo a coleta deverá ser realizada no Campus da Universidade, dado que a localização do Campus se encontra a 15 km fora do limite da área urbana da cidade.

e) A coleta e análise dos exames deverão ser realizadas nos municípios indicados, para a minimização de riscos sanitários, preservação da integridade do material biológico e confiabilidade do resultado, visto o objeto de contratação ter sido motivado para este fim.

f) Para a realização de coletas fora de suas instalações, as empresas deverão observar e atender as disposições previstas Resolução da ANVISA RDC nº 504/202, a respeito dos requisitos de embalagem, rotulagem, acondicionamento e transporte;

g) Para a coleta de amostras in loco na UFPR, a empresas deverá realizar o atendimento no período das 08h às 12h. As datas para a coleta dos exames serão divulgadas pela equipe de fiscalização, conforme calendário da UFPR para a realização dos exames periódicos.

Cronograma prévio para os atendimentos:

Cidade	Primeira Chamada para a realização dos exames	Quantidade de dias para coleta	Segunda Chamada para a realização dos exames	Quantidade de dias para coleta
Jandaia	De 17 a 21/06/2024	05	De 08 a 12/07/2024	05
Palotina	De 24 a 28/06/2024	05	De 15 a 19/07/2024	05

Toledo	De 01 a 05/07/2024	05	De 22 a 26/07/2024	05
Jandaia	De 05 a 09/05/2025	05	-	-
Palotina	De 12 a 16/05/2025	05	-	-
Toledo	De 19 a 23/05/2025	05	-	-

* Datas sujeitas a alteração

g) Para a coleta de amostras in loco na UFPR, a empresa deverá realizar o atendimento durante 05 dias, no período das 08h às 12h. As datas para a coleta dos exames serão divulgadas pela equipe de fiscalização, conforme calendário da UFPR para a realização dos exames periódicos.

h) Caberá a empresa contratada o fornecimento dos frascos de coleta, devendo estes serem entregues em até 05 dias úteis, dos prazos a serem previstos para a coleta para os exames.

i) O fornecimento dos serviços será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a confirmação dos servidores para a realização dos exames periódicos.

j) A Equipe de Trabalho a ser empregada na realização dos Exames deve possuir Capacidade Técnica Operacional comprovada na prestação a contento de serviços de exames compatíveis em características com o objeto da licitação;

k) A empresa que executará os referidos exames deve possuir registro nos conselhos de classes competentes na jurisdição necessária para sua atuação, dentro do prazo de validade, bem como certidão do registro dos profissionais em seus respectivos conselhos de classe;

l) Para a realização dos serviços a empresa deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo com os responsáveis técnicos;

i. A documentação que comprova os vínculos dos profissionais com a LICITANTE poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Ficha de Registro de Empregado, ou Certidão de Registro da LICITANTE no Conselho de Classe, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

ii. Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a LICITANTE poderá apresentar, em substituição, um Termo de Compromisso, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s) será(ão) futuramente contratado(s) pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação, assinado conjuntamente pelo Representante Legal da LICITANTE e pelo(s) Responsável(is) Técnico (s) indicado(s) e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s).

m) A Contratada deverá observar o disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005/ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

n) Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme requisitos técnicos estabelecidos.

o) Os resultados dos exames deverão ser emitidos no prazo máximo de 7 dias corridos após a data da coleta, e disponibilizados semanalmente, por lotes, via e-mail usoc@ufpr.br;

p) Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, carga e descarga, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

q) Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para atendimento das condições de habilitação, a empresa deverá apresentar:

4.2.1 Da Habilitação Técnica

a) Credenciamento da empresa junto a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para autorização de funcionamento.

b) Declaração ou Atestados de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de exames compatíveis com o objeto.

c) Comprovação da acreditação do laboratório que realizará as análises dos materiais coletados, segundo requisitos estabelecidos no regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos instituído pela Portaria nº. 864 da ANVISA, de 30 de setembro 2003.

d) Indicação de responsável técnico com habilitação de Farmacêutico Bioquímico ou Farmacêutico Generalista (Farmacêutico formado de acordo com a Resolução CNE/CES 02 de 2002) ou a outro igualmente autorizado por lei. A comprovação de vínculo do profissional com a Licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante; declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

4.2.2 Da Qualificação Econômico-Financeira

Para a comprovação das condições de qualificação econômica financeira será exigido somente a certidão negativa de falência, ficando dispensadas as apresentações de balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis.

4.3 Critérios e práticas de sustentabilidade

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. A licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Plano de Logística Sustentável da UFPR. Observação das exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, visando a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.4 Do Seguro Garantia:

Não será aplicado a previsão de garantia, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, dado não foram identificados riscos ou prejuízos à prestação dos serviços que necessitem de calços financeiros.

4.5 Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.6 Da Participação De Consórcio Ou Cooperativa

- a) Será admitida a participação de empresas consorciadas na presente licitação.
- b) Será permitida a participação de Cooperativas.

4.7 Vedação da participação de pessoas físicas

Considerando a necessidade de estrutura física indispensável para a entrega a prestação de serviços, não será permitida a participação de pessoas físicas, com fulcro no Parágrafo único, do art. 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

4.8 Da não aplicabilidade á participação exclusiva de ME/EPP, de que trata o Art. 48 da Lei nº 123/2006:

Em atenção as disposições dos incisos II e III do art. 49 da Lei nº 123/2006, temos que nas cidades onde serão prestados os serviços existe um número muito pequeno de empresas com código de atividade compatível com o objeto da licitação, sendo que destas empresas o número potencial de empresas que participam de licitações ainda fica reduzido, não sendo possível localizar pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores um mínimo de 3 participantes.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Desta forma ao prever a ampla concorrência, mitiga-se o risco de fracasso do processo licitatório a possibilita também a participação de empresas de outras regiões com estrutura compatível para a prestação dos serviços conforme termos do ato convocatório.

No entanto será respeitada as disposições dos artigos 45 e 47 da Lei nº 123/2006 que trata o tratamento diferenciado e dos critérios de desempate.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente modelo de contratação não traz qualquer inovação às práticas de mercado, posto que diversas instituições públicas se utilizam desta alternativa para prestar serviços relacionados à demanda de execução dos exames médicos periódicos do seu quadro de servidores.

Entre as possíveis soluções identificadas para o atendimento da demanda apresentada, observou-se o disposto no Art. 206-A da Lei nº 8.112/90, o qual prevê que a União, suas entidades autárquicas e fundacionais poderão planejar e executar os exames médicos periódicos a seus servidores de forma:

- I - direta, utilizando sua força própria de trabalho e capacidade logística e operacional;
- II - por meio de convênios ou instrumentos de cooperação técnica com outros órgãos da Administração Pública Federal;
- III - mediante convênio com operadoras de plano de assistência à saúde organizadas na modalidade de autogestão e;
- IV - mediante contrato administrativo, observando os dispostos legais.

Considerando as dificuldades de logística e estrutura atual da UFPR para os atendimentos das necessidades de realização de exames periódicos dos Campi localizados no Interior do Paraná, não foi considerado como uma alternativa viável a possibilidade do atendimento direto pela UFPR para as localidades do interior devido à falta de adequação da atual estrutura, pelas seguintes questões:

• **Condições de transporte do material biológico:**

- a operação de transporte do material biológico seria executada com uso de veículos da frota da Universidade, os quais não possuem licença para o transporte de material dessa natureza pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- o material biológico seria acondicionado em caixa térmica com bobinas reutilizáveis (gelox), não assegurando a conservação da temperatura entre 2°C a 8°C, durante todo o trajeto, considerando possíveis atrasos e imprevistos;
- o transporte seria realizado por motorista terceirizado, sem habilitação técnica para transporte de material biológico. Segundo Resolução da ANVISA RDC nº 504/2021, o pessoal diretamente envolvido em cada etapa do processo de transporte de material biológico humano deve receber o regular treinamento específico, compatível com a função desempenhada e a natureza do material transportado;

• **Transporte diário do material biológico coletado ao laboratório Escola:**

- os materiais biológicos coletados nos campi do interior necessitariam ser transportados ao laboratório no mesmo dia da coleta, para proceder a análise dos exames, o que gera um aumento de custos com deslocamentos, tendo-se em vista que o programa de coleta de exames laboratoriais nos campi do interior tem a duração média de 2 a 3 semanas;

• **Processo analítico do material biológico:**

- a necessidade de análise do material biológico no mesmo dia da coleta, excede a jornada diária do servidor do laboratório, ocasionando sobrecarga de trabalho, uma vez que as amostras coletadas durante o período da manhã, são transportadas em média por 8 horas até o destino final (LEAC) para assim dar início a análise do material biológico;

• **Deslocamento de pessoal:**

- o deslocamento do servidor da Universidade para outros setores que não o de lotação não é obrigatório. A remoção do servidor para coleta de exames laboratoriais nos campi do interior gera custo com diárias e passagens, e exige recomposição do quadro de pessoal, pois somente uma servidora realiza a coleta dos exames, e a mesma possui outro vínculo de trabalho, impossibilitando o seu descolamento. O número de servidores lotados no laboratório não permite o atendimento da demanda.

• **Necessidade de aquisição de Câmera para acondicionamento de amostras:**

- Uma das alternativas de mercado para adequar as condições de acondicionamento do material biológico, seria a aquisição de uma câmara portátil (geladeira) com bateria, que possibilitaria uma melhor conservação da temperatura do material durante todo o deslocamento ao destino final, porém a mesma apresenta um custo elevado. Não obstante, não solucionaria as outras questões relacionadas as demandas de pessoal treinado para o transporte do material, veículo legalmente licenciado e a logística de todo o processo de coleta do material até a análise no destino final, que necessitaria de um aumento no quadro de pessoal.

Para o atendimento da necessidade através de convênios ou instrumentos de cooperação técnica com outros órgãos da Administração Pública Federal, verificamos que apenas a cidade de Toledo possui um Hospital (Hospital Regional de Toledo) com termo de parceria firmado com a UFPR visando atender como um Hospital Escola, atendendo às práticas de ensino do curso de Medicina do Campus Toledo, no entanto, até o presente momento não há previsão no termo de cooperação para o uso do Hospital para a realização dos exames periódicos da UFPR.

Ainda, não foi identificado pela equipe de planejamento qualquer possibilidade de atendimento mediante convênio com operadoras de plano de assistência à saúde organizadas na modalidade de autogestão.

A solução que prevê a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e exames laboratoriais de saúde, para a realização dos exames médicos periódicos dos servidores da UFPR nos Campus do interior do Paraná, é a que melhor atende às necessidades institucionais, pois é a mais viável em termos de economicidade e eficiência.

Visando ampliar a competitividade, dado que nas referidas cidades a serem realizados os exames existe um número pequeno de empresas prestadoras deste tipo de serviços, a equipe de planejamento entendendo que possibilitar a coleta diretamente nos Campi possibilitará a participação de outras empresas, desde que estas detenham a devida capacidade para a operação da coleta, transporte e análise, sem prejuízo a qualidade das amostras coletadas.

Para a licitação a escolha da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos incisos II e V do art. 3º do Decreto 11.462/2023, e se justifica pelas características do objeto, pela conveniência da contratação de serviços com previsão de entregas parceladas e pela natureza do objeto, em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

6. DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e exames laboratoriais de saúde, para a realização dos exames médicos periódicos dos servidores da UFPR nos Campus do interior do Paraná, visando estabelecer Ata de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, em atenção às disposições do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, podendo o saldo remanescente ser prorrogado por até 12 meses.

6.1 Da Descrição dos Serviços

a) Os serviços deverão ser prestados nos Municípios de Jandaia do Sul, Palotina e Toledo.

A localização de cada um dos Campi da Universidade é a seguinte:

- Setor Palotina: Rua Pioneiro, 2153, CEP 8595-00 – Palotina PR
- Setor Jandaia do Sul: Rua João Maximiano, 420, CEP 86900-000, Jandaia do Sul PR
- Campus Toledo: Rodovia PR 182, S/N, Km 320/321. CEP 85919-899, Toledo PR

b) A execução do serviço de análises clínicas deverá seguir as diretrizes constantes nas resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA: nº 786, de 5 de maio de 2023; nº 504, de 27 de maio de 2021; nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e outras normas pertinentes ao tema.

c) O serviço de laboratório clínico contratado deverá realizar os exames de análises clínicas, compreendendo a execução das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, conforme descrições a seguir:

6.1.1 Análise clínica dos exames laboratoriais

a) Deverão ser realizadas as análises dos seguintes exames: Hemograma com contagem de plaquetas; Colesterol total; Triglicerídeos; Colesterol HDL; Colesterol LDL; Glicose; Hemoglobina glicada; Gama-GT; Creatinina; AST (TGO); ALT (TGP); Parcial de urina; TSH; T4 livre; PSA total; HbsAg; Anti Hbs; Anti HbC; Anti HCV; Pesquisa de sangue oculto nas fezes.

b) A lista de servidores com o descritivo dos exames laboratoriais a serem coletados, de acordo com o perfil do servidor, serão encaminhadas pela contratante via e-mail ao serviço contratado.

6.1.2 Coleta do material biológico humano

a) A coleta dos exames laboratoriais será realizada sob demanda.

b) A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada no período da manhã.

c) A coleta e análise dos exames deverão ser realizadas nos municípios dos campi, para a minimização de riscos sanitários, preservação da integridade do material biológico e confiabilidade do resultado, visto o objeto de contratação ter sido motivado para este fim.

d) A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada mediante a apresentação da requisição de exames, emitida pelo servidor através do aplicativo "SOUGOV", e documento oficial com foto.

e) A técnica de coleta deverá ser por meio de punção venosa, respeitando as normas de biosegurança.

6.1.3 Metodologia de análise do material biológico humano

A análise dos exames laboratoriais deverá seguir a metodologia descrita:

Setor	Exame	Método
Hematologia	Hemograma com contagem de plaquetas	Deve realizar a contagem global das células sanguíneas, entre elas, série vermelha, série branca e plaquetas, pelo método da impedância elétrica e/ou óptico, e realizar a diferencial dos leucócitos em no mínimo 5 partes.
Bioquímica	Colesterol total	Sistema enzimático colorimétrico para a determinação quantitativa de colesterol total em amostras de soro, com reação de ponto final.
	Triglicerídeos	Sistema enzimático colorimétrico para a determinação quantitativa de triglicerídeos em amostras de soro, com reação de ponto final.
	Colesterol HDL	Sistema para determinação quantitativa da lipoproteína de alta densidade (HDL) em amostras de soro
	Colesterol LDL	Fórmula de Friedewald, $[LDL] = (CT - HDL) - (TG/5)$
	Glicose	Sistema enzimático para a determinação da glicose no sangue por método cinético ou de ponto final
	Hemoglobina glicada	Sistema para determinação quantitativa da Hemoglobina A1c (HbA1c) em amostras de sangue total e papa de hemácias. Método imunoturbidimetria. O método deve ser certificado pelo National Glycohemoglobin Standardization Program (NGSP), com rastreabilidade ao método de cromatografia líquida de alto desempenho (HPLC) utilizado no estudo 3 Diabetes Control and Complications Trial (DCCT).
	Gama-GT	Sistema para determinação quantitativa da atividade da Gama Glutamil Transferase (Gama GT) em soro por fotometria em modo cinético.
	Creatinina	Sistema para a determinação quantitativa da Creatinina em amostra de soro, plasma e urina por reação cinética de dois pontos.
	ALT	Sistema para a determinação da Alanina Amino Transferase (ALT) em modo cinético. Metodologia Cinética UV-IFCC.

	AST	Sistema para a determinação da aspartato aminotransferase (AST) em modo cinético. Metodologia Cinética UV-IFCC.
Urinalise	Parcial de urina	Análise semi-quantitativa através do princípio de reflectância, de no mínimo 10 parâmetros, entre eles: densidade, pH, glicose, corpos cetônicos, nitrito, sangue, leucócitos, bilirrubina, proteína e urobilinogênio. Análise microscópica do sedimento, com contagem dos elementos urinários observados (por mL ou por campo).
Imunologia	TSH	Dosagem quantitativa (imunoensaios) em amostras de soro.
	T4 livre	
	PSA total	
Sorologia	Hbs Ag	
	Anti Hbs	
	Anti HbC	
	Anti HCV	
Parasitologia	Pesquisa de sangue oculto	Determinação qualitativa de sangue oculto em fezes, método imunocromatografia.

6.1.4 Resultados dos exames de análises clínicas

Os resultados dos exames de análises clínicas deverão ser emitidos no prazo máximo de 7 dias corridos após a data da coleta, e disponibilizados semanalmente, por lotes, exclusivamente à USOC via e-mail usoc@ufpr.br. Não poderá ser entregue o resultado diretamente aos servidores.

6.1.5 Do agendamento da coleta de exames

A empresa contratada deverá disponibilizar um ou mais meios de comunicação, para o agendamento da coleta do exame, bem como para esclarecimentos sobre possíveis dúvidas, preparo do exame.

6.1.6 Da proteção dos dados

O serviço contratado deve estabelecer uma política de acesso a dados e informações, de forma a assegurar a proteção às informações do servidor de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.1.7 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- A realização dos exames médicos periódicos abrangerá todos os servidores ativos em exercício na Universidade Federal do Paraná, lotados nas localidades de Palotina, Jandaia do Sul e Toledo, além dos nomeados exclusivamente para exercício de cargo em comissão, conforme Art. 1º da Portaria SRH/MPOG nº 04 de 15 de setembro de 2009.
- Os procedimentos contratados serão realizados por demanda, conforme cronograma a ser definido pela Equipe Unidade de Saúde Ocupacional do Servidor (USOC).
- O quantitativo descrito representa uma estimativa do número de servidores a ser convocado, considerando que a adesão do servidor ao programa possui caráter voluntário, não sendo obrigatória sua participação.
- Os servidores serão convocados a realizar os Exames Médicos Periódicos conforme disposto no Art. 4º do Decreto nº 6856 de 25 de maio de 2009:

Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

6.2 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

A empresa contratada deverá disponibilizar os frascos para a coleta de exames de fezes e urina, em até 05 dias úteis das datas programadas para a coleta, conforme quantidades a serem informadas pela equipe de fiscalização.

7. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE

Para o levantamento das quantidades a serem contratadas, foi considerado o número total de servidores de cada localidade que serão convocados para a realização dos exames periódicos, considerando o atendimento para os anos de 2024 e 2025.

- Jandaia do Sul: 86 servidores

- Palotina: 202 servidores
- Toledo: 71 servidores

No ano de 2024 serão convocados todos os servidores do quadro de pessoal da UFPR, independente da faixa etária.

Considerando as disposições do Art. 4º do Decreto nº 6856 de 25 de maio de 2009, para o ano de 2025, ainda teremos a necessidade de atendimento para os servidores com idade igual ou superior á 45 anos, bem como para servidores que estão expostos a riscos e portadores de doenças crônicas.

Ainda, para os servidores com idade igual ou superior a 45 anos, existem algumas classes de exames que são exclusivos a esta classe de servidores, tais como exames prostáticos, hepáticos e de sangue oculto.

A proporção média de servidores com idade acima de 45 anos que serão convocados para a realização dos exames no ano de 2025, corresponde a 50% do quantitativo previsto para o ano de 2024.

Considerando a possibilidade de aumento do quadro de servidores nos anos de 2024 e 2025, será adicionado ainda uma margem de segurança em 25% para cada tipo de exame e para cada uma das localidades.

O quadro abaixo traz o demonstrativo das quantidades dos exames laboratoriais, considerando o total de servidores que serão convocados nos campi de Jandaia do Sul, Palotina e Toledo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Jandaia do sul	Palotina	Toledo	Total
1	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) - Código TUSS 40304361	unidade	150	355	125	630
2	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia) - Código TUSS 40311210	unidade	150	355	125	630
3	Creatinina - Código TUSS 40301630	unidade	150	355	125	630
4	Glicose - Código TUSS 40302040	unidade	150	355	125	630
5	Gama GT - Gama-glutamil transferase - Código TUSS 40301990	unidade	150	355	125	630
6	Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - Código TUSS 40302750	unidade	150	355	125	630
7	TGO - Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - Código TUSS 40302504	unidade	150	355	125	630
8	TGP - Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - Código TUSS 40302512	unidade	150	355	125	630
9	TSH - Tireoestimulante, hormônio (tsh) - Código TUSS 40316521	unidade	150	355	125	630
10	T4 livre - Cógigo TUSS 40316491	unidade	150	355	125	630
11	Hemoglobina glicada (fração a1c) - Código	unidade	150	355	125	630

	TUSS 40302733					
12	Sangue oculto, pesquisa nas fezes - Código TUSS 40303136	unidade	45	90	45	180
13	Antígeno específico prostático total (PSA) - Código TUSS 40316149	unidade	45	90	45	180
14	Hepatite b - hbsag (au, antígeno austrália) Código TUSS 40307018	Unidade	45	90	45	180
15	Hepatite b - hbsac (anti-antígeno de superfície) - Código TUSS 40306992	unidade	45	90	45	180
16	Hepatite b - hbcac - igg (anti-core igg ou acoreg) - Código TUSS 40306950	unidade	45	90	45	180
17	Hepatite c - anti-hcv - Código TUSS 40307026	unidade	45	90	45	180

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de preços foi realizado observado o disposto na Instrução Normativa nº 065/2021-SEGES/ME.

Inicialmente verifica-se que não existe código de serviço específico para todos os tipos de exame a serem contratados, o que inviabilizou a pesquisa utilizando as ferramentas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

Foi realizada então pesquisa diretamente com fornecedores da região visando coletar preços compatíveis com a realidade das localidades onde os serviços serão prestados. Inicialmente foi providenciada uma pesquisa de todos os laboratórios existentes nos municípios de Jandaia do Sul, Palotina e Toledo por meio do site de buscas "Google", e posteriormente foram enviadas solicitações formais de cotação aos fornecedores via e-mail.

Houve retorno de 9 empresas, cujos preços compõem pesquisa de preços.

Para a metodologia de cálculo foi coletado o menor preços entre as médias e medianas das cotações enviadas.

Item	Descrição de Exame	Unidade de medida	Valor unitário de referência
1	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) - Código TUSS 40304361	Unidade	R\$ 16,07
2	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia) - Código TUSS 40311210	Unidade	R\$ 7,98
3	Creatinina - Código TUSS 40301630	Unidade	R\$ 5,48
4	Glicose - Código TUSS 40302040	Unidade	R\$ 5,48
5	Gama GT - Gama-glutamyl transferase - Código TUSS 40301990	Unidade	R\$ 5,48
6	Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - Código TUSS 40302750	Unidade	R\$ 26,74
7	TGO - Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - Código TUSS 40302504	Unidade	R\$ 5,48
8	TGP - Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - Código TUSS 40302512	Unidade	R\$ 5,48
9	TSH - Tireoestimulante, hormônio (tsh) - Código TUSS 40316521	Unidade	R\$ 15,00
10	T4 livre - Código TUSS 40316491	Unidade	R\$ 15,00
11	Hemoglobina glicada (fração a1c) - Código TUSS 40302733	Unidade	R\$ 18,00
12	Sangue oculto, pesquisa nas fezes - Código TUSS 40303136	Unidade	R\$ 14,99

13	Antígeno específico prostático total (PSA) - Código TUSS 40316149	Unidade	R\$ 21,00
14	Hepatite b - hbsag (au, antígeno austrália) - Código TUSS 40307018	Unidade	R\$ 20,50
15	Hepatite b - hbsac (anti-antígeno de superfície) - Código TUSS 40306992	Unidade	R\$ 20,50
16	Hepatite b - hbcac - igg (anti-core igg ou acoreg) - Código TUSS 40306950	Unidade	R\$ 22,00
17	Hepatite c - anti-hcv - Código TUSS 40307026	Unidade	R\$ 20,50

Dos Lotes:

Grupo 01 – Jandaia do Sul

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) - Código TUSS 40304361	Unidade	150	R\$ 16,07	R\$2.410,50
2	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia) - Código TUSS 40311210	Unidade	150	R\$ 7,98	R\$1.197,00
3	Creatinina - Código TUSS 40301630	Unidade	150	R\$ 5,48	R\$822,00
4	Glicose - Código TUSS 40302040	Unidade	150	R\$ 5,48	R\$822,00
5	Gama GT - Gama-glutamil transferase - Código TUSS 40301990	Unidade	150	R\$ 5,48	R\$822,00
6	Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - Código TUSS 40302750	Unidade	150	R\$ 26,74	R\$4.011,00
7	TGO - Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - Código TUSS 40302504	Unidade	150	R\$ 5,48	R\$822,00
8	TGP - Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - Código TUSS 40302512	Unidade	150	R\$ 5,48	R\$822,00
9	TSH - Tireoestimulante, hormônio (tsh) - Código TUSS 40316521	Unidade	150	R\$ 15,00	R\$2.250,00
10	T4 livre - Código TUSS 40316491	Unidade	150	R\$ 15,00	R\$2.250,00
11	Hemoglobina glicada (fração a1c) - Código TUSS 40302733	Unidade	150	R\$ 18,00	R\$2.700,00
12	Sangue oculto, pesquisa nas fezes - Código TUSS 40303136	Unidade	45	R\$ 14,99	R\$674,55
13	Antígeno específico prostático total (PSA) - Código TUSS 40316149	Unidade	45	R\$ 21,00	R\$945,00
14	Hepatite b - hbsag (au, antígeno austrália) - Código TUSS 40307018	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50
15	Hepatite b - hbsac (anti-antígeno de superfície) -	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50

	Código TUSS 40306992				
16	Hepatite b - hbcac - igg (anti-core igg ou acoreg) - Código TUSS 40306950	Unidade	45	R\$ 22,00	R\$990,00
17	Hepatite c - anti-hcv - Código TUSS 40307026	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50
Valor total do Grupo 01					R\$24.305,55

Grupo 02 – Palotina

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) - Código TUSS 40304361	Unidade	355	R\$ 16,07	R\$5.704,85
19	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia) - Código TUSS 40311210	Unidade	355	R\$ 7,98	R\$2.832,90
20	Creatinina - Código TUSS 40301630	Unidade	355	R\$ 5,48	R\$1.945,40
21	Glicose - Código TUSS 40302040	Unidade	355	R\$ 5,48	R\$1.945,40
22	Gama GT - Gama-glutamil transferase - Código TUSS 40301990	Unidade	355	R\$ 5,48	R\$1.945,40
23	Perfil lipídico / lipidograma (lipídios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - Código TUSS 40302750	Unidade	355	R\$ 26,74	R\$9.492,70
24	TGO - Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - Código TUSS 40302504	Unidade	355	R\$ 5,48	R\$1.945,40
25	TGP - Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - Código TUSS 40302512	Unidade	355	R\$ 5,48	R\$1.945,40
26	TSH - Tireoestimulante, hormônio (tsh) - Código TUSS 40316521	Unidade	355	R\$ 15,00	R\$5.325,00
27	T4 livre - Código TUSS 40316491	Unidade	355	R\$ 15,00	R\$5.325,00
28	Hemoglobina glicada (fração a1c) - Código TUSS 40302733	Unidade	355	R\$ 18,00	R\$6.390,00
29	Sangue oculto, pesquisa nas fezes - Código TUSS 40303136	Unidade	90	R\$ 14,99	R\$1.349,10
30	Antígeno específico prostático total (PSA) - Código TUSS 40316149	Unidade	90	R\$ 21,00	R\$1.890,00
31	Hepatite b - hbsag (au, antígeno australia) - Código TUSS 40307018	Unidade	90	R\$ 20,50	R\$1.845,00
32	Hepatite b - hbsac (anti-antígeno de superfície) - Código TUSS 40306992	Unidade	90	R\$ 20,50	R\$1.845,00

33	Hepatite b - hbcac - igg (anti-core igg ou acoreg) - Código TUSS 40306950	Unidade	90	R\$ 22,00	R\$1.980,00
34	Hepatite c - anti-hcv - Código TUSS 40307026	Unidade	90	R\$ 20,50	R\$1.845,00
Valor total do Grupo 02					R\$ 55.551,55

Grupo 03 - Toledo

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) - Código TUSS 40304361	Unidade	125	R\$ 16,07	R\$2.008,75
36	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia) - Código TUSS 40311210	Unidade	125	R\$ 7,98	R\$997,50
37	Creatinina - Código TUSS 40301630	Unidade	125	R\$ 5,48	R\$685,00
38	Glicose - Código TUSS 40302040	Unidade	125	R\$ 5,48	R\$685,00
39	Gama GT - Gama-glutamil transferase - Código TUSS 40301990	Unidade	125	R\$ 5,48	R\$685,00
40	Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - Código TUSS 40302750	Unidade	125	R\$ 26,74	R\$3.342,50
41	TGO - Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - Código TUSS 40302504	Unidade	125	R\$ 5,48	R\$685,00
42	TGP - Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - Código TUSS 40302512	Unidade	125	R\$ 5,48	R\$685,00
43	TSH - Tireoestimulante, hormônio (tsh) - Código TUSS 40316521	Unidade	125	R\$ 15,00	R\$1.875,00
44	T4 livre - Código TUSS 40316491	Unidade	125	R\$ 15,00	R\$1.875,00
45	Hemoglobina glicada (fração a1c) - Código TUSS 40302733	Unidade	125	R\$ 18,00	R\$2.250,00
46	Sangue oculto, pesquisa nas fezes - Código TUSS 40303136	Unidade	45	R\$ 14,99	R\$674,55
47	Antígeno específico prostático total (PSA) - Código TUSS 40316149	Unidade	45	R\$ 21,00	R\$945,00
48	Hepatite b - hbsag (au, antígeno australia) - Código TUSS 40307018	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50
49	Hepatite b - hbsac (anti-antígeno de superfície) - Código TUSS 40306992	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50

50	Hepatite b - hbcac - igg (anti-core igg ou acoreg) - Código TUSS 40306950	Unidade	45	R\$ 22,00	R\$990,00
51	Hepatite c - anti-hcv - Código TUSS 40307026	Unidade	45	R\$ 20,50	R\$922,50
Valor total do Grupo 03					R\$ 21.150,80

Valor total da Contratação é de **R\$ 101.007,90** (cento e um mil, sete reais e noventa centavos)

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Considerando a necessidade de realização de coleta das amostras para a realização dos exames, existe a necessidade de agrupamento dos itens (tipos de exames), o que visa evitar que servidores tenham que se deslocar para diversos locais para a realização do exame periódico, o agrupamento deles faz parte da estratégia de gestão desta Universidade. No entanto como a contratação visa o atendimento de 03 regiões diferentes, haverá a separação dos lotes por localidade.

Além disso, a contratação dos itens de forma agrupada permite a padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade em sua prestação, diminuindo o risco de falhas na sua execução, com a necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderiam provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário. Além disso, haverá economia de escala devido à economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

Justifica-se a realização da licitação em grupos, posto que, se a licitação fosse dividida em vários itens, possibilitaria a contratação de diversos fornecedores distintos, fato que representaria prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto, uma vez que poderá acarretar transtornos para uma eficiente execução contratual, como por exemplo, saber de qual a empresa é a responsabilidade quanto a eventual intoxicação de servidores causada pela aplicação de determinado tipo de veneno.

Para embasar esta decisão foram considerados a viabilidade técnica, ganhos de escala, aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes necessárias para o presente objeto.

11.DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação já está prevista ao Plano Anual de Contratações 2024, devidamente homologado pela autoridade competente. Conforme documento de Formalização de Demanda 849/2023.

11.1 Do Plano de Desenvolvimento Institucional

A contratação pretendida está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, no que concerne ao Eixo Desenvolvimento Institucional, que trata do desenvolvimento de atividades que levem à melhoria mensurável das condições da IFES, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão;

A política institucional de Gestão de Pessoas é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de pessoas e está orientada nos objetivos institucionais e em conformidade com os aspectos legais e normativos inerentes à atividade. Tem a finalidade de promover e contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, com responsabilidade funcional e respeito ao interesse público, sendo que a Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde do Servidor tem como propósito planejar, organizar, supervisionar, orientar e fomentar as atividades e serviços de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Universidade Federal do Paraná bem como gerenciar, acompanhar e promover ações nas áreas de atenção, promoção e vigilância em saúde.

Ainda cabe destacar que a contratação visa atender os seguintes objetivos estratégicos:

- Objetivo Estratégico.4.4 que visa a ação de institucionalizar política de qualidade de vida, saúde e segurança no trabalho
- Objetivo Estratégico.4.7 que visa a ação de ramificar os serviços de saúde para servidores dos campi fora de sede.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS PELA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de coleta e análise clínica de exames laboratoriais, para possibilitar a avaliação médica periódica dos servidores da UFPR lotados nos campi do interior do Paraná, de modo a preservar a saúde dos servidores, em função de riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais e proporcionar a promoção da saúde e qualidade de vida.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, visando mitigar possíveis impactos ambientais, dispostos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

I – Use produtos de limpeza e conservação da superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

III – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir dos presentes estudos preliminares e em atendimento ao disposto no art. 24, inciso XII da IN 05/2017-SEGES/MPDG, a Equipe de Planejamento declara a contratação pretendida viável, devendo prosseguir com a tramitação prevista.

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.062/2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (153079)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA N.º XX/20XX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, na cidade de Curitiba /Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) **Pró-Reitor de Administração**, NOME COMPLETO, conforme delegação de competência pela Portaria nº XXX, de DD/MM/AAAA, do Magnífico Reitor, Portaria nº de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23075.067451/2023-53, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90.062/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e exames laboratoriais de saúde, para a realização dos exames médicos periódicos dos servidores da Universidade Federal do Paraná nos Campus do interior do Paraná, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.062/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	<i>Marca e modelo</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

	Descrição do item no Edital		Unidade prevista no edital			
--	-----------------------------	--	----------------------------	--	--	--

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Paraná (UASG 153079).

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela;

5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.2.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b)” do item 5.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea “a)” do item 5.3.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - i. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - ii. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inexequibilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 O requerimento deverá ser entregue diretamente à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, através do e-mail contratos@ufpr.br.

7.2.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 O fornecedor fica obrigado a entregar, pelo preço registrado, os itens constantes das notas de empenho emitidas anteriormente a seu protocolo de solicitação de Alteração de Preços. Caso se recuse, estará sujeito às sanções descritas no Termo de Referência.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca e modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca e modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade